ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 031/2013
AUTOR – Euvaldo Jorge
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Senhor Jaques Wagner, que, através da AGERBA, determine a instalação de postos médicos nas embarcações dos Ferry Boat existentes para a travessia Salvador/Itaparica, para atendimento à tripulação e aos passageiros usuários do sistema hidroviário, e que faça constar do Edital para concessão dos serviços este mesmo item.

A quantidade de pessoas que utilizam o sistema de transporte hidroviário chega por vezes a ser excessiva, o que gera insegurança entre os usuários das embarcações Ferry Boat durante o percurso de travessia Salvador-Itaparica.

Há de se considerar ainda a duração do percurso e os intempéries do clima, que ocasionam, muitas vezes, mal-estar entre os passageiros.

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ocorre que nem sempre essas matérias podem ser objeto da espécie legislativa Projeto de Lei.

Desse modo, o Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046